

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – ANÁLISE DA PEC 06/2019.

PROF. IVANI CONTINI BRAMANTE



SISTEMA ATUAL - APOSENTADORIA :

Emenda 20 : paridade, integralidade

Emenda 41 – art. 2º: paridade integralidade

Emenda 41 – art. 6º : 80%

**Emenda 47 – só mudou a regra transição,
calculos e aposentadorias especiais**

**INTEGRALIDADE E PARIDADE O SERVIDOR
QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO
ATÉ 31/12/2003.**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

EC 20/98 – 16/12/1998

INTEGRALIDADE E PARIDADE



	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	POR IDADE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO
Homem	60 anos de idade 35 anos de contribuição	65 anos de idade	10 ANOS	5 ANOS (ARTIGO 3º, EC 47)
Mulher	55 anos de idade 30 anos de contribuição	60 anos de idade	10 ANOS	5 ANOS (ARTIGO 3º, EC 47)

EC 41 DE 19 DE DEZEMBRO DE
2003 – HÁ DOIS REGIMES
(ARTIGOS 2º E 6º)

ARTIGO 2º



	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO
Homem	53 anos	35 anos	5 anos exercicio no cargo
Mulher	48 anos	30 anos	5 anos exercicio no cargo
Pedágio	Período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.		

EC 41 DE 19 DE DEZEMBRO DE
2003 – HÁ DOIS REGIMES
(ARTIGOS 2º E 6º)

ARTIGO 6º

PROVENTOS INTEGRAIS
TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO
SERVIDOR NO CARGO EFETIVO EM
QUE SE DER A APOSENTADORIA,

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO
Homem	60 anos	35 anos	20 anos de serviço público 10 anos de carreira 5 anos exercicio no cargo
Mulher	55 anos	30 anos	20 anos de serviço público 10 anos de carreira 5 anos exercicio no cargo

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

APOSENTADORIA - PEC 06/2019

ATE 2003 - COM DIREITO ADQUIRIDO – MANTEM REGIME ANTIGO – PARIDADE - INTEGRALIDADE

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 – SEM DIREITO ADQUIRIDO – CUMPRE TABELA – IDADE MAIS TEMPO - PARIDADE E INTEGRALIDADE

E QUEIRAM MANTER O DIREITO À APOSENTADORIA INTEGRAL COM PARIDADE DE REAJUSTES, DESDE QUE CUMPRAM OS SEGUINTE REQUISITOS E MAIS SISTEMA DE PONTOS

REVOGA AS DUAS REGRAS DE TRANSIÇÃO – CRIA DE NOVA “REGRA DE TRANSIÇÃO”

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

ATE 2003 E QUE NÃO TEM DIREITO ADQUIRIDO – CUMPRE REGRAS NOVAS – SISTEMA DE PONTOS – MANTEM PARIDADE E INTEGRALIDADE

MULHER:

- ▶ **30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO;**
- ▶ **62 ANOS DE IDADE; E CUMPRIR O NÚMERO MÍNIMO DE PONTOS (SOMA DA IDADE COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO), CONFORME A TABELA NO PRÓXIMO SLIDE.**

HOMEM:

- 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO;**
- 65 ANOS DE IDADE;**
- CUMPRIR O NÚMERO MÍNIMO DE PONTOS (SOMA DA IDADE COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO), CONFORME A TABELA NO PRÓXIMO SLIDE.**

AMBOS DEVEM TER

- ▶ **20 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO;**
- ▶ **5 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA**
- ▶ **CUMPRIR A TABELA SISTEMA DE PONTOS PARA TER DIREITO A PARIDADE E INTEGRALIDADE**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

PORTANTO:

PARA A MULHER:

A PARTIR DO ANO DE 2026, O NÚMERO DE PONTOS EXIGIDOS PARA A APOSENTADORIA (SOMA DA IDADE COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO) SERÁ SUPERIOR A 92 PONTOS, O QUE ACARRETERÁ UM AUMENTO AUTOMÁTICO NO TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO DE 30 ANOS E NA IDADE MÍNIMA DE 62 ANOS.

PARA O HOMEM

A PARTIR DO ANO DE 2024, O NÚMERO DE PONTOS EXIGIDOS PARA A APOSENTADORIA (SOMA DA IDADE COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO) SERÁ SUPERIOR A 100 PONTOS, O QUE ACARRETERÁ UM AUMENTO AUTOMÁTICO DO TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO DE 35 ANOS E DA IDADE MÍNIMA DE 65 ANOS.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

**INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
APÓS 31/12/2003
ACABA PARIDADE E
INTEGRALIDADE
CALCULO 80%**

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO MAIS IDADE**

SOMA SISTEMA DE PONTOS



REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 31/12/2003:

REGRA ATUAL – COMO É

MULHER

- ▶ **30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO;**
- ▶ **55 ANOS DE IDADE**

HOMEM

- ▶ **35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO;**
- ▶ **60 ANOS DE IDADE**

▶ PARA AMBOS


- ▶ **PELO MENOS 10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO;**
- ▶ **5 ANOS NO CARGO (ART. 40 DA CF/88).**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 31/12/2003:

Cálculo da aposentadoria atual

Média das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994. Assim, as 20% menores remunerações são descartadas do cálculo.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO


REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019: SISTEMA DE PONTOS – EXEMPLOS –APÓS 31/12/2003

Mulher: HOJE 86 PONTOS

- ▶ **30 anos de contribuição;**
 - ▶ **56 anos de idade; e**
 - ▶ **cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme tabela no slide abaixo**
-
- ▶ **A partir de 2022, a idade mínima será de 57 anos.**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Homem – HOJE 96 PONTOS

- ▶ **35 anos de contribuição;**
 - ▶ **61 anos de idade; e**
 - ▶ **cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme tabela no slide abaixo.**
-
- ▶ **A partir de 2022, a idade mínima será de 62 anos.**
-
- ▶ **Para ambos**
 - ▶ **20 anos de serviço público; e**
 - ▶ **5 anos cargo em que se der a aposentadoria.**
- 

ANO	MULHERES	HOMENS
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

CÁLCULO DA APOSENTADORIA SISTEMA DE PONTOS

O cálculo será feito com base na média de todas as remunerações (100%) recebidas a partir de julho de 1994

**ACARRETARÁ REDUÇÃO DA MÉDIA EM
RELAÇÃO AO SISTEMA DE CÁLCULO
ATUAL**

**PARA O SERVIDOR (A) SE APOSENTAR COM A TOTALIDADE DA
MÉDIA 100% TERÁ QUE TER 40 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

APOSENTADORIA POR IDADE

REGRA ATUAL

- ▶ **60 ANOS DE IDADE PARA A MULHER;**
- ▶ **65 ANOS DE IDADE PARA O HOMEM;**

- ▶ **10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO; E**
- ▶ **5 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA PARA AMBOS OS SEXOS.**

O CÁLCULO É PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E TEM COMO BASE A MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

PEC 06/2019 - CONTRIBUIÇÃO MAIS IDADE (ACABA IDADE PURA) E CALCULO REDUZIDO – NÃO ENTRA SISTEMA PONTOS

- ▶ 62 anos de idade para a mulher mais 30 contribuição (CARENCIA);
- ▶ 65 anos de idade para o homem mais 35 contribuição (CARENCIA)
- ▶ 25 anos de contribuição efetiva para serviços publicos;
- ▶ 10 anos de serviço público; e
- ▶ 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

O CÁLCULO SERÁ EQUIVALENTE A 60% DA MÉDIA DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994, ACRESCIDO DE 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR QUE EXCEDER A 20 ANOS.

MAIS OU MENOS IGUAL DO SETOR PRIVADO

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

NÃO HAVERÁ REGRA DE TRANSIÇÃO NEM EM RELAÇÃO AO TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO NEM EM RELAÇÃO AO CÁLCULO DA APOSENTADORIA.

SERVIDOR QUE ESTAVA NA EXPECTATIVA DE SE APOSENTAR POR IDADE, MAS AINDA NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS, TERÁ QUE SE SUBMETTER INTEGRALMENTE ÀS NOVAS REGRAS SE A PEC FOR APROVADA

APENAS RESTA ASSEGURADO O DIREITO A APOSENTAR POR IDADE NO SISTEMA ANTERIOR AQUELES QUE JÁ PREENCHERAM OS REQUISITOS PELA NORMA ANTIGA.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

“GATILHO”- AUMENTO AUTOMÁTICO DA IDADE MINIMA – TODOS TIPOS APOSENTADORIA

PEC 06/2019: sempre que houver aumento da expectativa de vida da população brasileira, haverá aumento automático da idade mínima para a concessão de aposentadorias e aumento no sistema de pontos (SOMA DA IDADE COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E MAIS GATILHO DE EXPECTATIVA DE VIDA

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

APOSENTADORIA ESPECIAL – AGENTES NOCIVOS

- ▶ **Somatório idade e tempo de contribuição – 86 pontos**
- ▶ **A partir de 1º/01/2020, será acrescido um ponto por ano até chegar a 99 pontos.**

- ▶ **Após alcançar 99 pontos, lei complementar disporá sobre a majoração quando do aumento da expectativa vida**
- ▶ **Igual para ambos sexos**
- ▶ **25 anos de exposição ao agente**
- ▶ **25 anos de serviço público**
- ▶ **5 anos no cargo**
- ▶ **40 ANOS PARA TER 100% VALOR**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

APOSENTADORIA ESPECIAL – AGENTES NOCIVOS – VALOR

- ▶ **Ingresso do servidor até 31/12/03 – totalidade da remuneração**
- ▶ **Demais servidores – 60% da média aritmética simples de todos o período contributivo desde julho de 1994, acrescido de 2% para cada ano que sobejar 20 anos.**
- ▶ **Servidor que ingressou após o regime de previdência complementar - 60% da média aritmética simples de todos o período contributivo desde julho de 1994, acrescido de 2% para cada ano que sobejar 20 anos.**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGRA ATUAL NÃO TEM USA LEI 142/2013

NÃO HÁ REGULAMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA.

APLICA LC 142/2013: SERVIDORES EM TAL CONDIÇÃO TEM AJUIZADO AÇÃO PARA BUSCAR A APLICAÇÃO DAS REGRAS DO REGIME GERAL

NÃO HÁ IDADE MÍNIMA PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

LC 142/2013, O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A APOSENTADORIA VARIA DE ACORDO COM O GRAU DA DEFICIÊNCIA, DA SEGUINTE FORMA:


REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

REGRA ATUAL

Mulher:

- ▶ **deficiência grave, 20 anos de contribuição;**
- ▶ **deficiência moderada, 24 anos de contribuição;**
- ▶ **deficiência leve, 28 anos de contribuição;**

Homem:

- ▶ **deficiência grave, 25 anos de contribuição;**
 - ▶ **deficiência moderada, 29 anos de contribuição;**
 - ▶ **deficiência leve, 33 anos de contribuição;**
- 

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

CÁLCULO DA APOSENTADORIA DEFICIENTE ATUAL

Não há legislação específica para a aposentadoria do servidor público com deficiência

média das 80% maiores remunerações (mesma regra do Regime Geral), independentemente da data de ingresso no serviço público.

Observação: Há possibilidade de discussão desse critério, no caso do servidor que ingressou no serviço público antes da Emenda Constitucional no 41/2003.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

PEC 06/2019 – COMO FICA O DEFICIENTE


▶ **MESMOS REQUISITOS PARA HOMENS E MULHERES**

- ▶ **Deficiência grave: 20 anos de contribuição;**
- ▶ **Deficiência moderada: 25 anos de contribuição;**
- ▶ **Deficiência leve: 35 anos de contribuição;**
- ▶ **20 anos de serviço público; e**
- ▶ **5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.**

CÁLCULO DA APOSENTADO DEFICIENTE

antes da EC 41/03 - o valor do benefício corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo.

após a EC 41/03 - o valor do benefício corresponderá à totalidade da média de todas as remunerações a partir de julho de 1994.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTARIA

A PRINCIPAL ALTERAÇÃO SERÁ NO CÁLCULO DO
BENEFÍCIO.

REGRA ATUAL

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE
ACIDENTE EM SERVIÇO, DOENÇA PROFISSIONAL OU
DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA, OU INCURÁVEL PREVISTA
EM LEI

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMUM NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, DOENÇA PROFISSIONAL, OU DOENÇA GRAVE PREVISTA EM LEI

VALOR - PROPORCIONAL AO TEMPO CONTRIBUIÇÃO

**ANTES 31/12/2003: ULTIMO SALARIO- INTEGRALIDADE
SALARIOS – CALCULA PROPORCIONALIDADE DOS
ANOS TRABALHADO**

**DEPOIS 31/12/2003 : MÉDIA DAS 80% MAIORES
REMUNERAÇÕES E CALCULA A PROPORCIONALIDADE
DO TEMPO TRABALHADO**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

PEC 06/2019 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTARIA

VALOR DO BENEFÍCIO CORRESPONDERÁ À TOTALIDADE DA MÉDIA A PARTIR JULHO 94.


APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMUM

VALOR DO BENEFÍCIO CORRESPONDERÁ A 60% DA MÉDIA, ACRESCIDO DE 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR QUE EXCEDER A 20 ANOS.

**EX: MEDIA 2.000,00 – 22 ANOS TRABALHADO
1.200,00 MAIS 4% = 1.280,00**

PENSÃO POR MORTE HOJE

**REDUÇÃO NO VALOR
PODERÁ CHEGAR
APROXIMADO 40%.**



REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

REGRA ATUAL

SERVIDOR ATIVO E APOSENTADO QUE GANHA ATÉ O TETO DO REGIME GERAL – DEIXA DE PENSÃO O VALOR TOTAL DE
5.839,45

SERVIDOR ATIVO E APOSENTADO QUE GANHA GANHA ACIMA DO TETO DO INSS

O VALOR DA PENSÃO CORRESPONDE AO VALOR DO TETO ACRESCIDO DE 70% DO VALOR QUE ULTRAPASSAR ESSE LIMITE.

Ex: salario 10.000,00 (5839,45 MAIS 70% DE 4.160,55 = 2.912,38)

5839,45 MAIS 2.912,38 – 8.751,83

PELA REGRA NOVA DEIXARA DE PENSÃO 5.251,09

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

PEC 06/2019

**HÁ TRES CRITÉRIOS DIFERENTES DE CÁLCULO
SERVIDOR FALECEU QUANDO APOSENTADO OU NA ATIVA
SE DOENÇA COMUM OU DO TRABALHO
QUANTO ELE PERCEBE NA DATA ÓBITO**

**SERVIDOR ATIVO MORRE DE ACIDENTE TRABALHO – PENSÃO 50% MAIS
10% CADA DEPENDENTE**

**SERVIDOR ATIVO DE ACIDENTE COMUM – PENSÃO 60% + 2% ACIMA DE 20
ANOS CONTRIBUIDO
DEPOIS DE APURADO ESSE VALOR, INCIDIRÁ A COTA DE CONCESSÃO
DA PENSÃO QUE SERÁ DE 50% E MAIS 10% PARA CADA DEPENDENTE.**

**CASO O SERVIDOR APOSENTADO FALEÇA E DEIXE APENAS UM
DEPENDENTE COM DIREITO À PENSÃO POR MORTE, O VALOR DO
BENEFÍCIO CORRESPONDERÁ A 60% DO CRITÉRIO ATUAL DE CALCULO.**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

CASO A PEC 06/2019 SEJA APROVADA, AS PENSÕES POR MORTE DEIXADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS PARA CÔNJUGES OU COMPANHEIROS DEIXARÃO DE SER VITALÍCIAS (REGRA GERAL), SENDO PAGAS DURANTE UM PRAZO QUE IRÁ VARIAR DE ACORDO COM A IDADE DO PENSIONISTA.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

REGRA ATUAL

**NÃO EXISTE VEDAÇÃO PARA O
RECEBIMENTO EM CONJUNTO DE
APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE.**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

PEC 06/2019

HAVERÁ RESTRIÇÃO NO RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE, INDEPENDENTEMENTE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PAGADOR DO BENEFÍCIO.

A RESTRIÇÃO IRÁ VARIAR DE ACORDO COM O VALOR DOS BENEFÍCIOS.

O SERVIDOR PODERÁ RECEBER INTEGRALMENTE O BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO FINANCEIRAMENTE E APENAS UMA PARTE DO SEGUNDO BENEFÍCIO (MENOS VANTAJOSO), DA SEGUINTE FORMA:

CASO OS BENEFÍCIOS A SEREM ACUMULADOS SEJAM MAIORES DO QUE 4 SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO TERÁ DIREITO A ACUMULAÇÃO DE PENSÃO COM APOSENTADORIA

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

A) SE O SEGUNDO BENEFÍCIO FOR DE 1 SALÁRIO MÍNIMO, RECEBERÁ 80% DO VALOR DESSE BENEFÍCIO;

B) SE O SEGUNDO BENEFÍCIO FOR SUPERIOR A 1 SALÁRIO MÍNIMO, RECEBERÁ 60% ATÉ O LIMITE DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS;

C) SE O SEGUNDO BENEFÍCIO FOR SUPERIOR A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS, RECEBERÁ 40% ATÉ O LIMITE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS;

D) SE O SEGUNDO BENEFÍCIO FOR SUPERIOR A 3 SALÁRIOS MÍNIMOS, RECEBERÁ 20% DESSE BENEFÍCIO, ATÉ O LIMITE DE 4 SALÁRIOS MÍNIMOS;

Ex: aposentadoria 2.000,00 mais pensão (aposentado 3.000,00), mais benefico é a pensão, daí reduz a aposentadoria reduz 60% (item b) aposentadoria ficará 1.200,00 e mais a pensão 3.000

RECEBE BENEFICIO MELHOR MAIS O PERCENTUAL DO PIOR ATE LIMITE 4 SALARIOS MÍNINOS

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

REGIME PREVIDENCIÁRIO DE CAPITALIZAÇÃO

MODELO ATUAL - REPARTIÇÃO

OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA TÊM COMO BASE O SISTEMA DE REPARTIÇÃO, NO QUAL A CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS É UTILIZADA PARA PAGAR OS ATUAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

PEC 06/2019

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA PRETENDE IMPLANTAR O SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO PARA NOVOS SERVIDORES, BASEADO NA FORMAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAIS.

A IMPLANTAÇÃO DESSE NOVO SISTEMA SERÁ OBRIGATÓRIA PARA OS NOVOS SERVIDORES DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS E DEPENDERÁ DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR.

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REGRA PROPOSTA PELA PEC 06/2019**

TABELA PROGRESSIVA

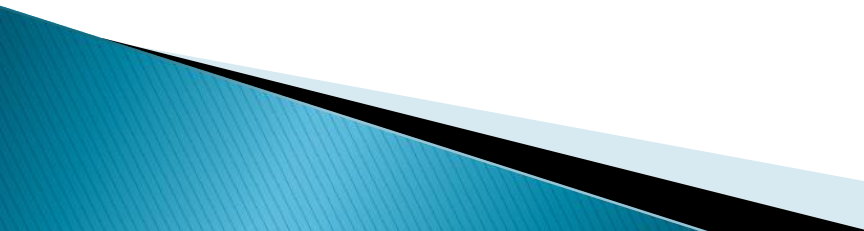
ALÍQUOTA 14%

REDUÇÃO OU AUMENTO

**DE ACORDO COM A FAIXA SALARIAL DO
SERVIDOR.**



REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

- I - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 - redução de 5%;**
 - II - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00, redução de 2%;**
 - III- de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45, sem redução ou acréscimo;**
 - IV - de R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00, acréscimo de 0,5%;**
 - V - de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00, acréscimo de 2,5%;**
 - VI - de R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00, acréscimo de 5%; e**
 - VII - acima de R\$ 39.000,01, acréscimo de 8%.**
- 

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EXTRAORDINÁRIA: TODA VEZ QUE HOVER DÉFICIT ATUARIAL NO REGIME PRÓPRIO QUE IRÁ ATINGIR SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

EXEMPLO: SERVIDOR QUE GANHA ENTRE R\$10.000,01 E R\$20.000,00 TERÁ UM AUMENTO DE 2,5% NA SUA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATUAL (O AUMENTO SERÁ PROGRESSIVO).

JUIZ QUE GANHA SUBSÍDIO R\$ 35.462,22 - ALIQUOTA SERÁ 19,0% (14% MAIS 5,0%)


ALÉM DISSO, PODERÁ TER QUE PAGAR CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SE HOVER DÉFICIT ATUARIAL NO RPPS.

DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CÁLCULO DAS PENSÕES POR MORTE SERÃO RETIRADAS DO TEXTO CONSTITUCIONAL E PASSARÃO A SER OBJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal disporá sobre as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade previdenciária na gestão dos regimes próprios de previdência social de que trata este artigo, contemplará modelo de apuração dos compromissos e seu financiamento, de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos, dos benefícios, da fiscalização pela União e do controle externo e social, e estabelecerá, dentre outros critérios e parâmetros:




I - quanto aos benefícios previdenciários:

a) rol taxativo de benefícios;

b) requisitos de elegibilidade para aposentadoria, que contemplará as idades, os tempos de contribuição, de serviço público, de cargo e de atividade específica;

c) regras para o:

1. cálculo dos benefícios, assegurada a atualização das remunerações e dos salários de contribuição utilizados;




2. reajustamento dos benefícios;

d) forma de apuração da remuneração no cargo efetivo, para fins de cálculo dos benefícios;

e) possibilidade de idade mínima e de tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria, exclusivamente em favor de servidores públicos:

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

- 1. titulares do cargo de professor que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;**
 - 2. policiais dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144;**
 - 3. agentes penitenciários e socioeducativos;**
 - 4. cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade; e**
- 

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

5. com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; e

f) regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários;

II - requisitos para a sua instituição e a sua extinção, a serem avaliados por meio de estudo de viabilidade administrativa, financeira e atuarial, vedada a instituição de novo regime próprio de previdência social sem o atendimento desses requisitos, hipótese em que será aplicado o Regime Geral de Previdência Social aos servidores públicos do respectivo ente federativo;

III - forma de apuração da base de cálculo e de definição da alíquota das contribuições ordinária e extraordinária do ente federativo, dos servidores públicos, dos aposentados e dos pensionistas;

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

IV - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza destinados a assegurar recursos para o pagamento dos proventos de aposentadoria e pensões;

V - medidas de prevenção, identificação e tratamento de riscos atuariais, incluídos aqueles relacionados com a política de gestão de pessoal;

VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial e de tratamento de eventual superavit;

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

VII - estruturação, organização e natureza jurídica da entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência, e admitida a adesão a consórcio público; e

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime

